



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Coordenação da Proteção Social Básica
E-mail: protecaobasicacarmo@gmail.com



AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL 0 KM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1- OBJETO:

Aquisição de automóvel de passeio/transporte, 0km, 5 lugares, cor branco para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

2- JUSTIFICATIVA:

Haja vista as demandas desta Secretaria, para que se façam presentes os servidores em reuniões, capacitações, atendimentos à população e etc, necessária se faz a aquisição de um automóvel de passeio/transporte, 0km, 5 lugares, cor branco, conforme descrição a seguir.

3 - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS ITENS:

QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL 0 KM PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Especificação	Quantidade	Unidade
1	Veículo de passeio, 0 KM, 5 lugares, ano 2023, modelo 2023 ou superior, cor branco, 5 portas, direção elétrica ou hidráulica, câmbio manual, combustível flex, motor turbo 1.0 ou superior, potência 110 cavalos ou superior, tanque de combustível 50 litros ou superior, porta-malas 320 litros ou superior, freios ABS, airbags mínimo 3, ar condicionado, travas elétricas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, desembaçador e kit multimídia (autofalantes inclusos).	02	UNIDADE

4 - DA GARANTIA:

4.1 Só serão recebidos automóveis que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela CONTRATANTE. Em caso de desconformidade e/ou outros problemas, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias para substituir o produto desconforme.

4.2 O prazo de garantia mínima será de 90 (noventa) dias após a emissão da NF, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a coleta, troca e/ou substituição, bem como o encaminhamento para a garantia durante este prazo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Coordenação da Proteção Social Básica
E-mail: protecaobasicacarmo@gmail.com



5 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Caberá ao servidor responsável manter arquivo corrente com os documentos hábeis necessários para conferência (Termo de Referência e Nota de Empenho) do serviço contratado.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma já forneceu satisfatoriamente o objetivo.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar a aquisição dos itens na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- e) Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos: 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, execução em desacordo com o contrato.
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo de Referência.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/1993, obriga-se a:

- a) Prestar todo serviço solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento;
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objetivo da contratação;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- d) Responsabilizar-se para que todo serviço contratado seja cumprido;
- e) Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Coordenação da Proteção Social Básica
E-mail: protecaobasicacarmo@gmail.com



- f) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;
- g) Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade;
- h) Substituir, no prazo máximo de 24h, os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos, estiverem danificados ou em desconformidades.
- i) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;
- j) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- k) Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que anteceder o início da execução do serviço, motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado;
- l) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso na entrega do material.

9 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE designará um servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, deverão ser registradas.

FMAS: SIMONE PISNO DE REZENDE MARQUES

10 – DO FORNECIMENTO

11.1. – O serviço deverá ser prestado nos dias e nas especificações determinadas e solicitadas pelo departamento responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social;

11.2. Informe que a empresa que apresentar valor de cotação menor e ganhar a referida dispensa, deverá fornecer serviços seguindo as especificações deste Termo de Referência.

11.3. Produtos de má qualidade não serão aceitos pelos responsáveis pelo recebimento, e devem ser substituídos conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Após a emissão da nota de empenho, o serviço poderá ser realizado.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1 - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a Planilha de Controle, deverão ser entregues na SMAS e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores, sendo encaminhada para pagamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Coordenação da Proteção Social Básica
E-mail: protecaobasicacarmo@gmail.com



12.2 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias será realizado o pagamento, contando a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada, contendo o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive referente a dívida ativa;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive referente a dívida ativa;
- c) CRF FGTS;
- d) CND Trabalhista.

12.3 – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal/Ficais ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras.

12.4 – Os produtos adquiridos deverão possuir garantia integral, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela CONTRATANTE. Não serão aceitas garantias de terceiros.

12.5 – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal/Fiscais, não acarretando qualquer ônus para a SMAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -As Notas Fiscais Eletrônicas ajunto as seguintes certidões: INSS, TRIBUTOS MUNICIPAIS, DÍVIDA ATIVA e DÉBITOS COM IMPOSTOS e TAXAS. As datas das certidões não poderão ser posteriores a data da nota fiscal e deverão ser entregues na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS, para serem conferidas e atestadas, por no mínimo por 02 (dois) servidores da requisitante, que não o ordenador da despesa.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

A multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas pela Lei de Licitações.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

Sendo a multa de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Coordenação da Proteção Social Básica
E-mail: protecaobasicacarmo@gmail.com



- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo.

Keila Rodrigues Curty Ganim
Subsecretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 358/2022

Autorizo em:
22/03/2023

MUNICÍPIO DO CARMO
Edna Maura C. C. Vieira
Secretária Municipal de Assistência Social
Port n° 010/2021